

LIVRO DE LEIS

13  
*Câmara*

= LEI Nº 1.931, DE 19 DE ABRIL DE 1991 =

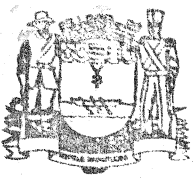
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À 1ª CIA. DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à 1ª CIA-PM de Lorena, para construção de sua sede, um terreno de propriedade do município que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 8, 10, 12 e 14, da quadra 45, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, lado par, distante 30,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Rua Cel. João Carlos Guedes e Avenida Francisco Brasil, no loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena, SP, medindo 40,00m de frente para a Rua Exp. Sebastião Ribeiro Guimarães, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 9, 11, 13 e 15; 37,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel com o lote 16 e do lado esquerdo com os lotes 1, 2, 3 e parte do lote 4, encerrando a área de 1.480,00m<sup>2</sup>".

**Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área destinação diversa da prevista nesta Lei.

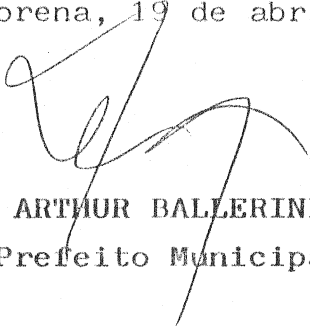


LIVRO DE LEIS


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.931/91)

- Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos.
- Artigo 4º - A doação é irrevogável, com exceção das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, que não sendo cumpridas, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização à donatária.
- Artigo 5º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores ornamentais na frente de sua sede.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de abril de 1991.

  
ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de abril de 1991.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo